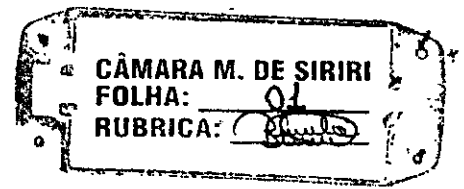




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 12/2020

Siriri, 02 de março de 2020.

AUTORIZO!

Em 02/03/2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicito autorização de Vossa Senhoria para realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{2.100,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,14 \%$$

Siriri, 02 de março de 2020.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: *[assinatura]*

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 02 de março de 2020

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 240, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

EDEZIO JOSÉ DE MOURA

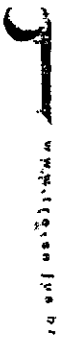
[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

Eleito pela Coligação JUNTOS PELAS MUDANÇAS EM SIRIRI (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 206 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

[assinatura]
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANISIA SANTOS
RUA DO BREJO, S/N - CENTRO
SIRIRI/SE CEP: 48530000 (AG 220)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Rotativo: B - 330 - 675 - 2595
Atividade: A1045895980

ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Tracado Barbuda
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 03.017.462/0001-83 Insc Est 270.787-698
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica M000 363 365
Codigo para Débito Automático: 0008888746

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3/698874-5**

Canal de contato

Nov / 2016

Apresentação

17/11/2016

Data prevista da próxima leitura

16/12/2016

CPF/ CNPJ/ RANJ

48864458520

Visc Est.

Faturas em atraso

08/11/2016 93,30

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 18/10/16 Leitura: 13199	Data: 17/11/16 Leitura: 13326	1	127	30

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	127	0,43733	54,89
Adic. B. Amarela			1,09
ICMS			18,84
PIS			0,10
CCFINS			0,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			6,32
JURÓ DE MORA 09/2016			0,35
MULTA 08/2016			1,63

Histórico de Consumo (kWh)

Out/16	135
Set/16	181
Ago/16	152
Jul/16	147
Jun/16	121
Mai/16	138
Abr/16	127
Mar/16	109
Fev/16	127
Jan/16	131
Dez/15	113
Nov/15	108

Metas dos últimos meses
130 kWh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	75,38	25,00	18,84
PIS	75,38	0,1345	0,10
COFINS	75,38	0,6184	0,48

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

06/12/2016 R\$ 85,98

3bc0.401a.d731.9bde.005c.6524.54dd.430c.

Indicadores de Qualidade 9/2016-RACHUELO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIÁRIOS	0,00		Serviço de Dist. de Energia	21,44	24,94
SEMANAIS	0,00		Compreensão de Energia	26,00	29,09
MENSUAIS	0,00	NOMINAL 727	Serviço de Transmissão	0,99	1,15
TRIMESTRAIS	0,00	CONTRATADA	Encargos Sobre Energia	9,55	10,99
SEMIANUAIS	0,00	LIMITE INFERIOR 117	Impostos e Serviços e Encargos	30,00	34,66
ANUAIS	0,00	LIMITE SUPERIOR 133	Outros Serviços	0,00	0,00
DIÁRIO	12,22		Total	85,98	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2016) R\$ 38,98

ATENÇÃO

-PREAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima real, oncos(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/12/2016. Conforme Resolução 474 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura suposta a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Anísia Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 1.141.476 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2014

NOME
 EDEZIO JOSE DE MOURA

FILIAÇÃO
 ERIVALDO JOSE DE MOURA
 MARIA ROSALIA DE MOURA


NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 SIRIRI-SE 05/06/1971

DCC ORIGEM
 CT. CASAMENTO 11051001552014200003029000026311
 CART. DIST. COM. SIRIRI/SE
 589.971.305-44

REPÚBLICA DE CAMBÓDIAS

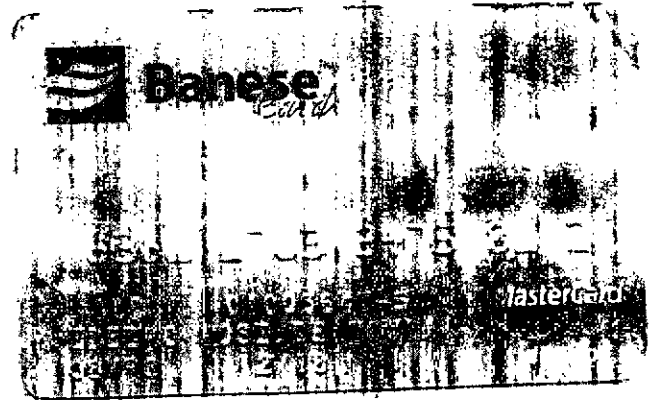
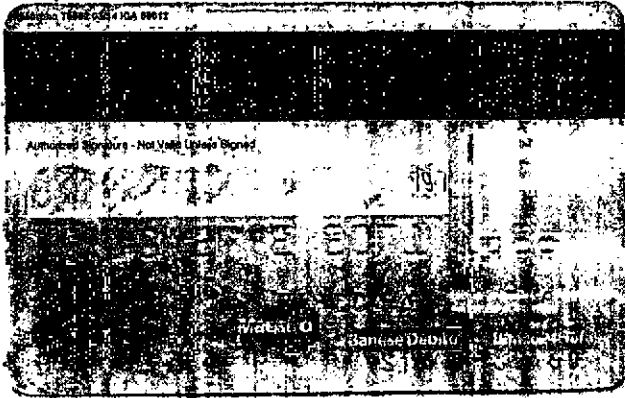
FOLHA: 06

IDENTIFICACIONAL: 0000



Edezio Jose de Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Sonere Sontes Siche
 CONFERE COM O ORIGINAL

C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

C

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JACKSON MARTINS FONTES

Eleito pela Coligação **UNIÃO POR UM SIRIRI MELHOR (PTN, DEM)** do município de Siriri/SE, com 190 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016,

Jackson
CONFERE COM O ORIGINAL

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

Serha

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
RUBRICA: *Paula*

JACKSON MARTINS FONTES
 RUA A. 0001 - CENTRO
 SIRIRI/ SE CEP 49633-000 (AG 220)
 Emissão 17/10/2018 Referência Cot/2018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro 9-930-850-110 Nº medidor: N1022429241

ENERGISA

ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA
 Rua Mar Apolonia S/ltas, 61 - Loja 02 Emp 3
 Recife/PE - CEP 49040-000
 CNPJ: 07.017.462/0001-63 Ins. Est.: 270.767.266
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº007 7 1431
 Cód. para DTA Automático: 00007146225
 Acesso: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 01 196

Conta referente a : Apresentação : Data prevista da próxima leitura : CPF/CNPJ/ RANI :
 Out / 2018 17/10/2018 18/11/2018 694769.145-16

UC (Unidade Consumidora): 171429241
 Canal de contato:

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Data			
	17/09/18	17/10/18			
	15238	15370	1	102	30
Demonstrativo					
001	Descrição				
		Quantidade	Tarifa de	Valor Base Calc	Alíq. (Imposto)
		Consumo (kWh)	Taxa de Tarifa (R\$/kWh)	Valor Base Calc	Valor Base Calc
001	Consumo em kWh	102,000	0,721710	73,61	73,61
020	Acíc B Vermeiza			7,15	7,15
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTROLE PUBLICA			3,20	3,20
				0,00	0,00
				0,00	0,00

Sonessa Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	30,86	80,72	20,19	90,78	0,53	249
100	Medida Efetiva em kWh	VENCIMENTO 24/10/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 90,66					
Histórico de Consumo (kWh)								
110	102	109	119	116	143	113	100	88
Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18

f60e.32ea.29fe.1a63.5ea8.2289.3e06.f5f.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSIONAL	5,97	0,00	NOMINAL 127
DIESTRUTURAL	11,24		
DICANAL	22,98		CONSTATADA LIMITE INFERIOR 117
PIVOTENSAL	3,30	0,00	
PIVOTRIMESTRAL	8,80		LIMITE SUPERIOR 133
PIVOTANUAL	13,33		
DMIC	3,38	0,00	
DMCR	12,22		

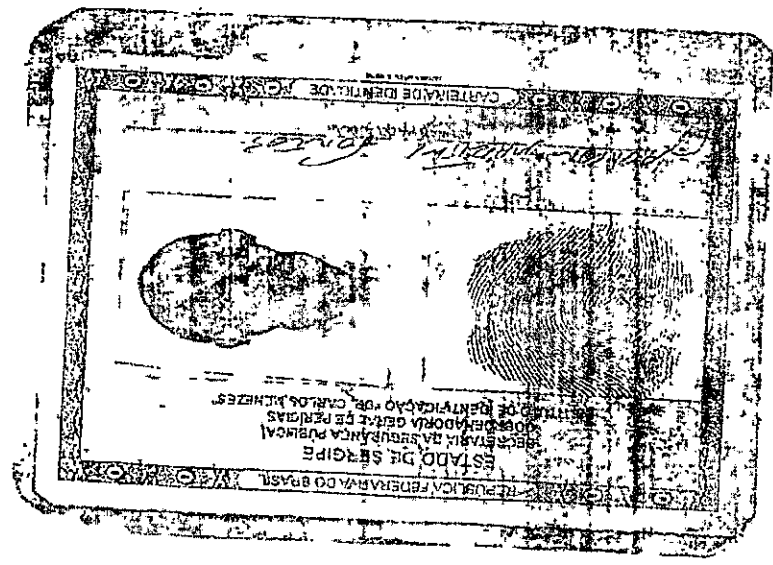
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia SE	19,29	21,28
Emprego de Energia	30,37	33,50
ESM - Custo de Transmissão	2,64	2,91
Emprego de Sistema	4,80	5,29
Imposto Distrital - Energia	38,13	42,02
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	90,66	100,00

ATENÇÃO:
 Faturamento em atraso
 Set/18 90,53
 Faturar em atraso Set/18 90,53

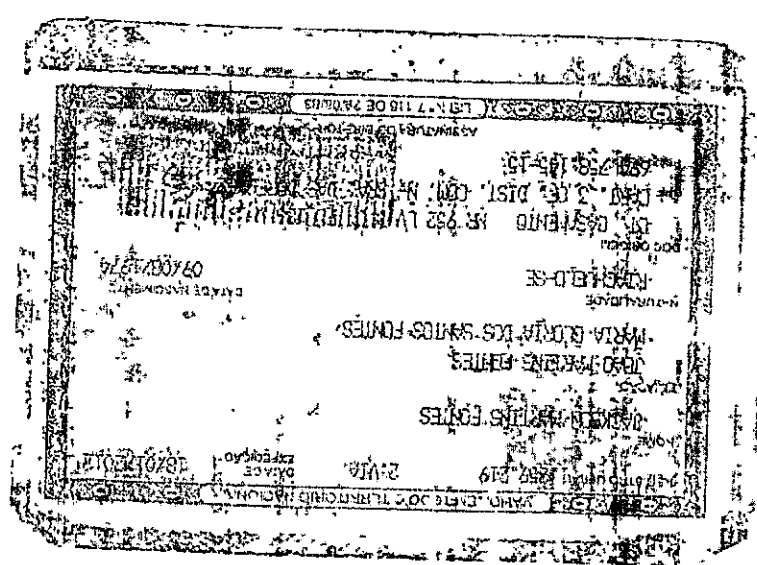
Selo Digital de Fiscalização
 Cartório do Distrito de Siriri
 Selo TJSE: 20192963400042
 Acesse: www.tjse.jus.br/xlfa2018

CARTÓRIO
 Cartório do Distrito de Siriri - SE
 Certifico e dou fé que
 presente cópia é reprodução
 Fiel do original que me foi exibida
 09/10/2018 Siriri/SE
 Em Teste [assinatura]
 O TABELIÃO [assinatura]

Cristaine Santos Alves
 Escriventa



Somente com o original
CONFERE COM O ORIGINAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 110, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a.

JOSÉ CHARLTON SANTANA

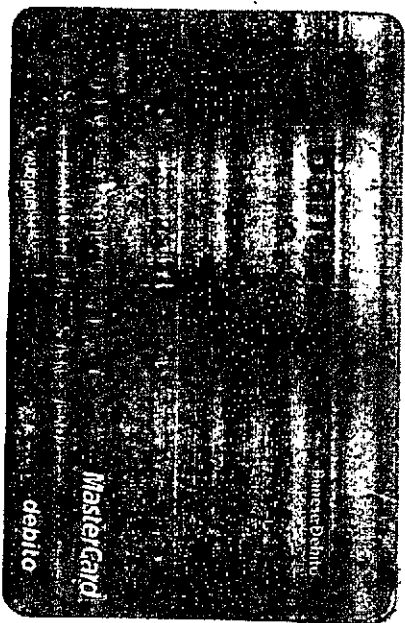
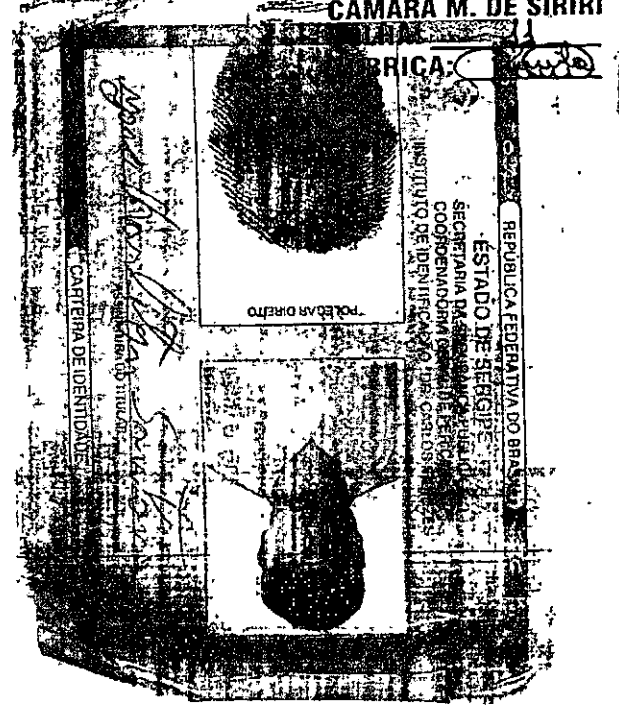
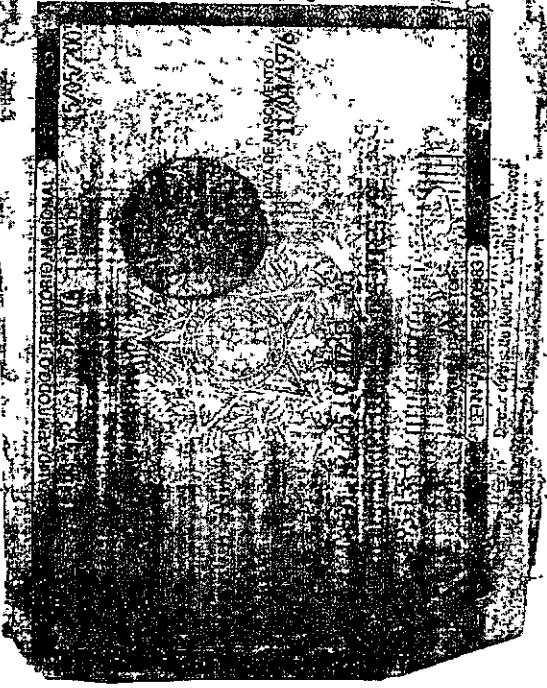
[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

Eleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 268 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

[assinatura]
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA
RUA B, S/N / CENTRO
SIRRI / SE CEP: 46930000 (AG 220)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Relatório: B - 930 - 895 - 790 Referência: Dez / 2016
Nº medidor: B1033740333 Emissão: 15/12/2016

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGI SA
Rua Mãe Apolonia Sales, 81 - Inocência Barbosa
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-83 Insc Est 273767-436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000 320 004
Código para Débito Automático: 00034221267

Atendimento ao Cliente: **08000.79.0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a: **Unidade Consumidora: 31428126-7**
Canal de contato

Dez / 2016

Apresentação

15/12/2016

Data prevista da próxima leitura

13/01/2017

CPF/CNPJ/RANK: Atual Consumo Dias

Somessa Sontes Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Acucar
019
01004616-0
c/c

3º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA
A Legislação Eleitoral e os Desafios para 2020
X
Regras e Impacto Para a Sociedade



06 e 09 de março de 2020



Macéio/AL
Salão de Convenções Hotel Soft Inn
Rua Engº Mirim e Jusmao, 988 | Ponta Verde



Programação

Dia 06/03 (sexta) Credenciamento (a partir das 16h)
Dia 07/03 (sábado)
8h15 Cerimônia de Abertura
8h30 às 14h00 - Palestra -
Roseane Nogueira

Dia 08/03 (domingo)
8h15 Palestra -
Vitor de Andrade Monteiro

dia 09/03 (segunda-feira)
A partir das 8h15
Entre 8h30 e 14h00 - Palestra
de Roseane Nogueira



Roseane Nogueira
Graduada em Contabilidade (UFAL) | Especialização em Auditoria Contábil |
Sócia Diretora da Empresa Nogueira, Albuquerque Freire e Associados |
Especialista em Contabilidade Eleitoral e Partidária

Tema: Prestação de Contas em Ano Eleitoral



Vitor de Andrade Monteiro
Mestrado em Direito - Universidade Federal de Alagoas (UFAL) | Especialização em
Direito Processual Lato Sensu | Graduado em Direito | Servidor do Ministério Público de
Alagoas | Analista Judiciário do TRE/AL | Professor de Direito Eleitoral e
Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Eleitoral | Advogado UNIALE

Tema: Condutas vedadas e punições perante eleitoral,
aspectos Constitucionais e processuais eleitorais -
A lei eleitoral e a faz da Jurisprudência do TSE



Associação de Advogados
Rua...
CNPJ 04.461.123/0001-00
Cadastrada em Casa Elevada nº...
Alagoas/AL - CEP 57.000-000

*Seu nome somente se
CONFERE COM O ORIGINAL*

Contrato Social da Empresa "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA"

FOLHA: 13
HUBRICA: *(assinatura)*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 3.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG 1.567.487 SSP/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, têm entre si justo e contratados constituir uma sociedade empresária, sob a forma de Sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Islania Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00

(assinatura)
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

Parágrafo Primeiro: As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelas sócias Iglânia Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

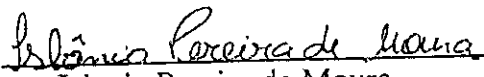
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

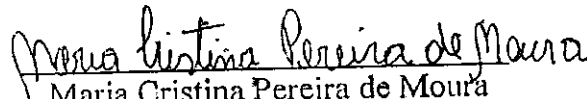
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro; por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura, já qualificadas neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em uma via, que será assinada pelas sócias.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2019.


Islania Pereira de Moura
Sócia Administradora

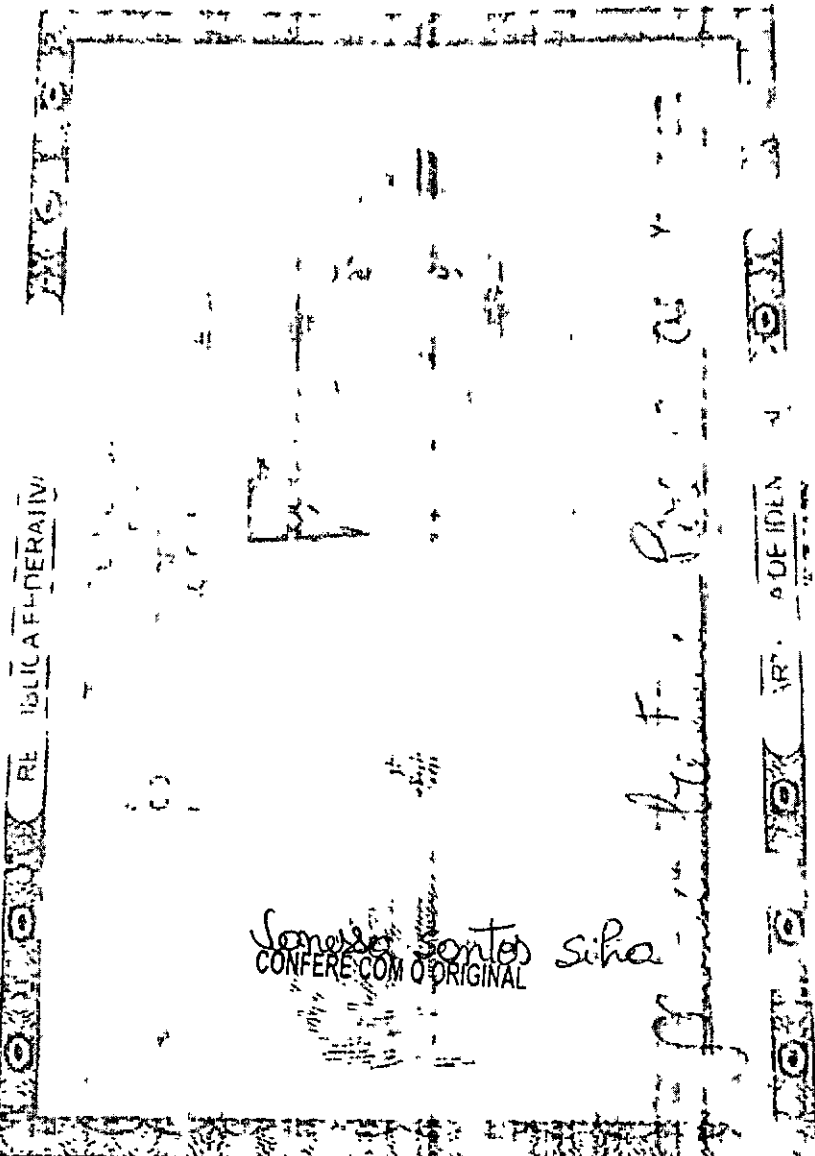

Maria Cristina Pereira de Moura
Sócia Administradora


CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL

SANTA SIBA

AR. A DE IDEN
1961

REPÚBLICA DE GUINEA-BISSAU
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Monica Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

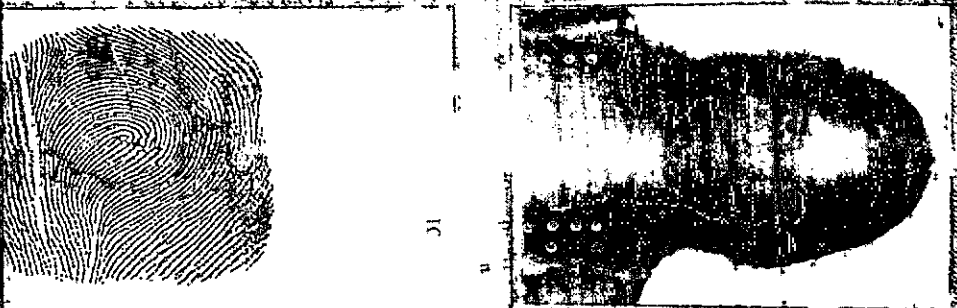
CARTA DE ENTREGA

7-1-1981

LEI Nº 1/79 DE 29/08/79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DEPARTAMENTAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DEPARTAMENTAL



Isâmia Pereira do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Isâmia Pereira do Nascimento
CONFERE COM O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICÃO: 03/10/2008

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1985

INSCRIÇÃO: [Illegible]

CPF: [Illegible]

ENDEREÇO: [Illegible]

LOCALIDADE: [Illegible]

ESTADO: [Illegible]

MUNICÍPIO: [Illegible]

REGIÃO: [Illegible]

PAÍS: [Illegible]

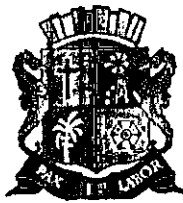
CEP: [Illegible]

TIPO DE VIA: [Illegible]

NUMERO DA VIA: [Illegible]

LOGOTIPO DA PREFEITURA

sonha sentos siha
CONFERE COM O ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 10

RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2020
Nº. 202000270633

CONFERE COM O ORIGINAL

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/05/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CJ.0029.0023.CD.043C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 71616/2020

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/02/2020 08:57:50**, válida até **14/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 2020

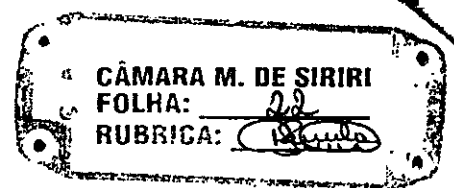
Autenticação: 20200213G4I175

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Vanessa Sontes Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:32 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: 5687.71AA.4AAA.8116

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sonessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão n°: 4506042/2020

Expedição: 13/02/2020, às 08:54:56

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.466.378/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente. *Janete Santos Silva*
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.466.378/0001-05**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE
/ 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020**Certificação Número:** 2020021104235518886050

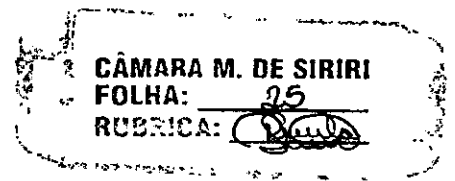
Informação obtida em 13/02/2020 08:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	13/02/2020 08:52	Data de Validade:	* 14/03/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002134496 *	Nº da Autenticidade:	* 5278385483 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Vanessa Souto Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal Siriri/ Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. **DECLARA**, para fins dos disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 04 de março de 2020

ECOS

Islânia Pereira de Moura.
ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA-SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita sob o CNPJ nº 34.466.378/0001-05, situada à Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato:** nº 019/2019.
- **Objeto:** Congresso Nacional para Extensão Pública.
- **Vigência:** De 25 a 28 de outubro de 2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL


Itabaiana, 25 de outubro de 2019.

Ivoni Lima de Andrade
Ivoni Lima de Andrade
Câmara Municipal de Itabaiana

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 28

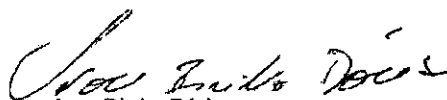
RUBRICA: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS inscrita Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 21/2019
- Objeto: 5º Congresso Nacional para Extensão Pública
- Vigência: De 06 a 09 de dezembro de 2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Pirambu, 17 de janeiro de 2020.



Ivan Biriba Dória

Câmara Municipal de Pirambu


CONFERE COM O ORIGINAL

Vitor de Andrade Monteiro
Curriculum Vitae

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Novembro/2019 **Vitor de Andrade Monteiro**
Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Vitor de Andrade Monteiro

Dados pessoais

Filiação Carlos Roberto Silva Monteiro e Divane Canuto de Andrade Monteiro
Nascimento 23/07/1982 - Maceió/AL - Brasil
Carteira de Identidade 99001176047 SSP - AL - 15/07/1999
CPF 012.937.504-76

Endereço residencial Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 925
Ponta Verde - Maceió
57035000, AL - Brasil
Telefone: 82 999179696

Endereço profissional Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, TRE
Pc. Visconde de Sinimbu
Centro - Maceió
57000000, AL - Brasil
Telefone: 5582 21227712

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Endereço eletrônico

E-mail para contato : vitoramonteiro@gmail.com
E-mail alternativo vitoramonteiro@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2012 - 2014 Mestrado em Direito.
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceio, Brasil
Título: DO DIREITO À HABITAÇÃO DIGNA: DESAFIOS PARA SUA CONCRETIZAÇÃO,
Ano de obtenção: 2014
Orientador: George Sarmento Lins Júnior
- 2004 - 2005 Especialização em DIREITO PROCESSUAL LATO SENSO.
Escola Superior da Magistratura de Alagoas, ESMAL, Brasil
Título: O papel do juiz como concretizador dos direitos sociais
Orientador: Andreas Joachim Krell
Bolsista do(a): ESMAL
- 2000 - 2004 Graduação em Direito.
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ, CESMAC, Brasil
Título: Mandado de injunção: placebo constitucional?
Orientador: José Roberto Machado de Farias

Formação complementar

- 2014 Extensão universitária em PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.
(Carga horária: 60h).
Universidade de São Paulo, USP, Sao Paulo, Brasil

Atuação profissional

1. Ministério Público Federal em Alagoas - MPF/AL

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor , Carga horária: 30, Regime: Parcial

2. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Analista Judiciário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

3. Centro Universitário Tiradentes - UNIT - AL

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Outras informações:

Professor da Disciplina Direito Constitucional no curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo

4. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: PROFESSOR CONTRATADO , Enquadramento funcional: PROFESSOR - PÓS GRADUAÇÃO , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Outras informações:

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Atividades

07/2010 - 12/2010 Pós-graduação, PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

Disciplinas ministradas:

DIREITO ELEITORAL AFUNDADO

5. Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Vínculo institucional

2012 - 2013 Vínculo: Estágio de docência , Enquadramento funcional: Mestrando em estágio de docência, Regime: Parcial

Outras informações:

Lecionou, como assistente do Prof. Titular, as disciplinas Teoria da Constituição e Direito Constitucional

6. **Faculdade de Maceió - FAMA**

Vínculo institucional

2010 - 2012 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Leciona Direito Econômico

7. **Faculdade Raimundo Marinho - FRM**

Vínculo institucional

2010 - 2011 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor Especialista , Carga horária: 10, Regime: Parcial

8. **Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Alagoas - CFAP - PM/AL**

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: Instrutor , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Lecionou a disciplina Direito Constitucional

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

9. **Intelecto Cursos - INTELECTO**

Vínculo institucional

2009 - 2010 Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

10. **MC Cursos - MC CURSOS**

Vínculo institucional

2009 - 2010 Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Eleitoral e Constitucional

11. **JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JFAL**

Vínculo institucional

2003 - 2004 Vínculo: ESTAGIÁRIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO CONCURSADO , Carga horária: 20, Regime: Parcial

12. **Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas - APOCAL**

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: Instrutor do Curso de Formação , Enquadramento funcional: Instrutor, Regime: Parcial

Outras informações:
Instrutor dos cursos de formação de Delegados de Polícia e de Agentes de Polícia.

Projetos

Projeto de extensão

2012 - 2012 EDUCAR PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Descrição: Projeto de Extensão desenvolvido pelo Laboratório de Direitos Humanos da UFAL voltado a educação de adultos acerca de direitos humanos e cidadania. Esse projeto conta com a participação especial dos mestrandos em direito que realizarão curso de capacitação direcionado aos alunos de graduação, sobre temas introdutórios de direitos humanos fundamentais. Finda essa etapa, os alunos de graduação trabalharão diretamente com os alunos trabalhadores do referido colégio, momento propício para compartilhar seus conhecimentos técnicos adquiridos na FDA, estimulando-os ao exercício de sua cidadania participativa.

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (12); Doutorado (1);

Integrantes: Vítor de Andrade Monteiro; Olga Jubert Gouveia Krell (Responsável)

Revisor de periódico

1. REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

Vínculo

2016 - Atual Regime: Parcial

Vanusa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

2. Revista CEJ (Brasília)

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial

3. Revista Brasileira de Políticas Públicas

Vínculo

2013 - Atual Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito Constitucional
2. Direito Eleitoral
3. Direitos Humanos

Idiomas

Inglês	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Espanhol	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Francês	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Prêmios e títulos

2014	Láurea de Honra ao Mérito pela apresentação de trabalho científico no III Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania - COBRADEC, UNICURITIBA - CONPEDI
2007	Aprovação no concurso público para o cargo de Professor Substituto da disciplina Direito Internacional, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Produção

Jonas Souto Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Produção bibliográfica**Artigos completos publicados em periódicos****1. MONTEIRO, V. A.**

Sociologia e Direito: A influencia da Sociologia jurídica na efectivacao do Direito social a habitacao adequada.. CRÍTICA JURÍDICA. , v.1, p.15 - 30, 2019.

Referências adicionais: Português Meio de divulgação Meio digital Home page
[http://derecho.posgrado.unam.mx/site_cpd/public/publicis_cpd/contenajui.pdf]

2. MONTEIRO, V. A.

Direitos humanos e direitos políticos: perspectivas e tendências do direito eleitoral perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.. Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos. , v.1, p.173 - 200, 2015.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação. Vários

3. MONTEIRO, V. A.

A Fundamentalidade dos Direitos Sociais: uma análise sob a perspectiva do direito à moradia adequada. Revista Jurídica (FIC). , v.4, p.84 - 114, 2013.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page.
[<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/issue/view/71>]

4. MONTEIRO, V. A.

Eficiência e efetivação do direito à moradia adequada. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. , v.1, p.50 - , 2013.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso Home page
[<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/publicacao/periδικα/ιστη/periodicos/assinatura-ev-17-11-tulo-de-hermenautica-juradica-ae-nih/?numero=14&ano=2013>]

5. MONTEIRO, V. A.

O critério da eficiência na efetivação do direito à habitação adequada. Revista Direito Público. , v.1, p.197 - 212, 2013.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

6. MONTEIRO, V. A.

O critério da eficiência na efetivação do direito à moradia adequada. Revista do Mestrado em Direito da UFAL. , v.1, p.42 - 56, 2013.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital

7. MONTEIRO, V. A.

MANDADO DE INJUNÇÃO: PLACEBO CONSTITUCIONAL?. Revista Jurídica Consulex. , v.197, p.54 - 55, 2005.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

8. MONTEIRO, V. A.

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E AS CLÁUSULAS PÉTREAS. Revista Jurídica Consulex. , v.173, p.50 - 52, 2004.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

Texto publicado posteriormente por diversos sites jurídicos.

9. MONTEIRO, V. A.

A Reforma da Previdência e as Cláusulas Pétreas. Jus Navigandi. , v.155, p.155 - , 2004.

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4592]

Livros publicados

1. MONTEIRO, V. A.

DIREITO À MORADIA ADEQUADA: Perspectivas de Efetivação como Direito Humano Fundamental. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v.1. p.232.

Referências adicionais: Brasil/Português. ISBN: 9788584402588

2. MONTEIRO, V. A.

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E OUTRAS REFLEXÕES. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2018, v.1. p.103.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso ISBN 9788544400828

Sobusa sotes siha
CONFERE COM O ORIGINAL

Capítulos de livros publicados

1. MONTEIRO, V. A.

DIREITO INTERNACIONAL ELEITORAL(?): PERSPECTIVAS E TENDÊNCIAS DO DIREITO ELEITORAL PERANTE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS In: Direito e Relações Internacionais na América Latina.1 ed.Belo Horizonte: Arraes, 2015, v.1, p. 696-708.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso ISBN 9788582387718

2. MONTEIRO, V. A.

A IMPORTÂNCIA DO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À MORADIA ADEQUADA In: PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: DA PREVISÃO NORMATIVA À EFETIVIDADE NO BRASIL.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, v.1, p. 185-201.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. ISBN: 9788584400171

3. MONTEIRO, V. A.; Moreira, Davi G. C.

A OBRIGAÇÃO DE PROGRESSIVIDADE COMO FUNDAMENTO PARA A PROIBIÇÃO DE RETROCESSO In: PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: DA PREVISÃO NORMATIVA À EFETIVIDADE NO BRASIL.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, v.1, p. 39-51.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788584400171

4. MONTEIRO, V. A.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO SOCIAL À MORADIA ADEQUADA In: HERMENÊUTICA JURÍDICA & EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: Homenagem a Andreas Krell.1 ed.Curitiba: Editora Juruá, 2014, v.1, p. 203-222.

Referências adicionais: Brasil/Português ISBN: 9788536248276

5. MONTEIRO, V. A.

EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À HABITAÇÃO ADEQUADA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO In: COLETÂNEA DE TRABALHOS DO III ENCONTRO DO PROCAD O JUDICIÁRIO E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.1 ed.joão pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2014, v.1, p. 424-439.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9788523710170

6. MONTEIRO, V. A.

O CRITÉRIO DA EFICIÊNCIA NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À MORADIA ADEQUADA In: Filosofia do Direito na Contemporaneidade.1 ed.Curitiba: Juruá, 2014, v.1, p. 119-136.

Referências adicionais Brasil/Português. ISBN: 9788536246833

7. MONTEIRO, V. A.

SOCIOLOGIA E DIREITO: A INFLUÊNCIA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À HABITAÇÃO ADEQUADA In: Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas.1 ed.SÃO PAULO: FUNJAB, 2013, v.1, p. 304-320.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9788578402193

Livros organizados**1. MONTEIRO, V. A.; CATÃO, A. L.**

PRAGMATISMO JURÍDICO APLICADO. SAO PAULO: LEXIA, 2015, v.1. p.280.

Referências adicionais Brasil/Bretão. Meio de divulgação Impresso

2. MONTEIRO, V. A.; CATÃO, A. L.; NETTO, A. A. P.

FILOSOFIA DO DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE. Curitiba: Juruá, 2014, v.1. p.356.

Referências adicionais Brasil/Português Meio de divulgação: Impresso

3. LINS JUNIOR, G. S.; MONTEIRO, V. A.; Moreira, Davi G. C.; LEMOS, L. F.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: DA PREVISÃO NORMATIVA À EFETIVIDADE NO BRASIL. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2014, v.1. p.380.

Referências adicionais Brasil/Português

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)**1. MONTEIRO, V. A.; Moreira, Davi G. C.**

A obrigação de progressividade como fundamento para a proibição de retrocesso In: PROCAD - O Judiciário e o discurso dos direitos humanos, 2013, Maceió.

Anais do IV Encontro PROCAD (Projeto de Cooperação Acadêmica): o judiciário e o discurso dos direitos humanos, de 11 a 13 de dezembro. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. v.1. p.255 - 262

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

2. MONTEIRO, V. A.; Moreira, Davi G. C.

Richard Posner e o Critério da Eficiência In: I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática, 2013, Maceió.

I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. , 2013.

Referências adicionais. Brasil/Bretão. Meio de divulgação: Outro

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)**1. MONTEIRO, V. A.**

A efetivação do direito social à habitação adequada à luz da Análise Econômica do Direito In: III Encontro PROCAD: O judiciário e o discurso dos direitos humanos, 2012, João Pessoa.

Livro de Resumos do III Encontro Procad. , 2012.

Referências adicionais: Brasil/Português Meio de divulgação: Meio digital

Apresentação de trabalho e palestra**1. MONTEIRO, V. A.; LINS JUNIOR, G. S.**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos como Promotora da Democracia: Análise de conquistas já alcançadas no continente e de possibilidades para o fortalecimento dos direitos políticos no Brasil., 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local Organização dos Estados Americanos; Cidade: Washington DC - EUA, Evento Los Impactos de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos en sus 60 años de existencia" Inst.promotora/financiadora Comisión Interamericana de Derechos Humanos

2. MONTEIRO, V. A.

DIREITO INTERNACIONAL ELEITORAL(?): PERSPECTIVAS E TENDÊNCIAS DO DIREITO ELEITORAL PERANTE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS,, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: Encontro da Sociedade Latino-Americana de Direito Internacional, Inst.promotora/financiadora: Sociedade Latino Americana de Direito Internacional

3. MONTEIRO, V. A.

A importância do processo eleitoral no fortalecimento da democracia e da cidadania, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Universidade Federal de Alagoas; Cidade: Maceió; Evento: Projeto de Extensão - Direito Eleitoral e Democracia; Inst.promotora/financiadora: Universidade Federal de Alagoas

4. MONTEIRO, V. A.

Os meandros do Processo Eleitoral, 2014. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português; Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS; Cidade: MACEIÓ; Evento: I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL E DEMOCRACIA. Inst.promotora/financiadora: OBSERVATÓRIO JURÍDICO DE ANÁLISE DA CORRUPÇÃO

5. MONTEIRO, V. A.

A Efetivação do Direito Social à Habitação Adequada à Luz da Análise Econômica do Direito, 2013. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Faculdade de Direito de Alagoas - Universidade Federal de Alagoas; Cidade: Maceió; Evento: Jornadas Acadêmicas. Inst.promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Alagoas - Universidade Federal de Alagoas

6. MONTEIRO, V. A.

A Fundamentalidade dos Direitos Sociais: uma análise sob a perspectiva do direito à moradia adequada, 2013. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Local: Universidade de Curitiba - Unicuntiba; Cidade: Curitiba. Evento: II Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania - COBRADEC; Inst.promotora/financiadora: Universidade de Curitiba - Unicuntiba

7. MONTEIRO, V. A.

O critério da eficiência na efetivação do direito à moradia adequada, 2013. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português.

O presente estudo tem por objetivo identificar como o critério da eficiência, desenvolvido pela escola da análise econômica do direito pode contribuir na concretização do direito social à habitação adequada. A noção de eficiência permite um melhor critério de julgamento para um adequado planejamento de despesas, no sentido de prestigiar gastos sociais mais relevantes. Nesse contexto considera-se como eficiente o política pública que viabiliza o acesso à habitação adequada, considerados os critérios: no fornecidos pela Organização das Nações Unidas, e ainda respeitadas as particularidades locais, em especial as peculiaridades econômicas e culturais, desde que essas variáveis não gerem desrespeito à dignidade humana; Local: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: VI Congresso Brasileiro de Direito e Economia, Inst.promotora/financiadora: Associação Brasileira de Direito e Economia e Fundação Getúlio Vargas

8. MONTEIRO, V. A.; Moreira, Davi G. C.

Richard Posner e o Critério da Eficiência, 2013. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL; Cidade: Maceió; Evento: I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática; Inst.promotora/financiadora: Universidade Federal de Alagoas - UFAL

9. MONTEIRO, V. A.

Sociologia e Direito: A influência da Sociologia na efetivação do Direito Social à Moradia Adequada, 2013. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: CONPED1 - SP. Inst.promotora/financiadora: CONPED1

10. MONTEIRO, V. A.

A efetivação do direito social à habitação adequada à luz da Análise Econômica do Direito, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Cidade: João Pessoa; Evento: III PROCAD: O judiciário e o discurso dos direitos humanos; Inst.promotora/financiadora: PROCAD

11. MONTEIRO, V. A.

Discussões acerca da Legislação Eleitoral, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Cidade: Maceió; Evento: Ciclo de Palestras ao Alto Comando do Exército do Nordeste. Inst.promotora/financiadora: CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10 BDA

INF MTZ

12. MONTEIRO, V. A.

Propaganda Eleitoral e a Influência do Poder Econômico no Financiamento de Campanhas, 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro, Local: SEUNE, Cidade: Maceió; Evento: I Seminário Alagoano de Direito Eleitoral; Inst.promotora/financiadora: SEUNE

Orientações e Supervisões**Orientações e supervisões****Orientações e supervisões concluídas****Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

1. GUILHERME APPELT. A FRAUDE COMO CAUSA DE PEDIR DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. 2013. Monografia (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

Referências adicionais: Brasil/Português

2. Rubensia Maria Rocha Vasconcellos. Fidelidade Partidária e perda de mandato eletivo.. 2011. Monografia (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

Referências adicionais: Brasil/Português

3. Marilha Vitorino da Rocha. MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. 2011. Monografia (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

Referências adicionais: Brasil/Português.

4. JUCIELLY MENDES DE ARAÚJO. VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. 2011. Monografia (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELE) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

Referências adicionais: Brasil/Português

Janessa Souto Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Teoria da Inelegibilidade problemática acerca da retroatvid. Teoria da Inelegibilidade problemática acerca da retroatividade da Lei Complementar nº 135/2010 – Ficha Limpa. 2011. Curso (Direito) - Faculdade de Maceió

Referências adicionais: Brasil/Português

2. Luana Caroline Silva Leite. A lei da ficha limpa e o princípio da presunção de inocência.. 2010. Curso (Direito) - Faculdade Raimundo Marinho

Referências adicionais: Brasil/Português

Eventos**Eventos****Participação em eventos**

1. Conferencista no(a) 60 Anos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2019. (Seminário) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos como Promotora da Democracia.

2. Conferencista no(a) **Temas Polêmicos em Direito Eleitoral, 2019.** (Oficina)
Os impactos dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos na garantia dos Direitos Eleitorais no Brasil.
3. Apresentação Oral no(a) **I Seminário de Direito Eleitoral e Democracia, 2014.** (Seminário)
Os meandros do Processo Eleitoral.
4. **IV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA SEUNE, 2014.** (Encontro)
CONSIDERAÇÕES SOBRE O PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.
5. **1º Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática, 2013.** (Seminário)
Richard Posner e o Critério da Eficiência.
6. Apresentação Oral no(a) **CONPEDI - SP, 2013.** (Congresso)
Sociologia e Direito: A influência da Sociologia na efetivação do Direito Social à Moradia Adequada.
7. Apresentação Oral no(a) **Congresso da Associação Brasileira de Direito e Economia - FGV, 2013.** (Congresso)
O critério da eficiência na efetivação do direito à moradia adequada.
8. Apresentação Oral no(a) **II Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania - COBRADEC, 2013.** (Congresso)
A Fundamentalidade dos Direitos Sociais: uma análise sob a perspectiva do direito à moradia adequada.
9. **IV PROCAD: O judiciário e o discurso dos direitos humanos, 2013.** (Encontro)
A Obrigação de Progressividade como fundamento para a Proibição do Retrocesso.
10. **III PROCAD: O judiciário e o discurso dos direitos humanos, 2012.** (Encontro)
A Efetivação do Direito Social à Habitação Adequada à Luz da Análise Econômica do Direito.
11. Apresentação Oral no(a) **Seminário Alagoano de Direito Eleitoral, 2010.** (Seminário)
Propaganda Eleitoral e a Influência do Poder Econômico.

Organização de evento

1. MONTEIRO, V. A.

I Encontro Nordeste de Direito, 2001. (Congresso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Bretão.

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. MONTEIRO, V. A.; GURGEL, Maria da Graça

Participação em banca de **KLEBER ANTÔNIO AZEVEDO MOREIRA MELLO. CONTROLE JUDICIAL DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE VERSEM SOBRE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, 2013**

(Direito) Universidade Federal de Alagoas

Referências adicionais: Brasil/Português

2. MONTEIRO, V. A.

Participação em banca de **DAYANA SILVA ARAGÃO. IMUNIDADE PARLAMENTAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO E DE QUE FORMA SEUS TITULARES A DISPÕE, 2013**

Vanessa Santo Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

(Direito) Universidade Federal de Alagoas
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. MONTEIRO, V. A.; KRELL, A. J.

Participação em banca de EDUARDO FALCÃO BASTOS COSTA. **INDÚSTRIA PETROLÍFERA E O PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS: UM CASO DE (IN) EFETIVIDADE DE NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, 2013

(Direito) Universidade Federal de Alagoas
Referências adicionais: Brasil/Português

4. MONTEIRO, V. A.; YURI, Tácito

Participação em banca de Bruno da Fonseca Lisboa. **O direito social à educação básica como instrumento de mudança social em Maceió: Limites e possibilidades**, 2013

(Direito) Universidade Federal de Alagoas
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. MONTEIRO, V. A.

Participação em banca de Marcos Antônio Silva. **Acessibilidade no transporte público de Maceió**, 2010
(Direito) Faculdade de Maceió

Referências adicionais: Brasil/Português.

6. MONTEIRO, V. A.

Participação em banca de Ednaldo Almeida Costa Júnior. **Prefeitos itinerantes: o terceiro mandato consecutivo na Constituição Federal de 1988: impossibilidade de perpetuação no poder**, 2010

(Direito) Faculdade de Maceió
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. MONTEIRO, V. A.

Participação em banca de Thiago Fradique Ataíde. **Sociedades dependentes de autorização: a necessidade de autorização para funcionar frente aos princípios constitucionais reguladores da atividades empresarial**, 2010

(Direito) Faculdade de Maceió
Referências adicionais: Brasil/Português.

Participação em banca de comissões julgadoras

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Concurso público

1. Concurso Público de Seleção de Estagiários, 2014

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Referências adicionais: Brasil/Português.

Citações

SciELO Total de citações: 1; Total de trabalhos: 1; Data: 16/11/2015

Nome(s) do autor utilizado(s) na consulta para obter o total de citações:

monteiro, vitor de andrade

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Artigos completos publicados em periódico.....	9
Livros publicados.....	2
Capítulos de livros publicados.....	7

Livros organizados ou edições.....	3
Trabalhos publicados em anais de eventos.....	3
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra).....	3
Apresentações de trabalhos (Congresso).....	3
Apresentações de trabalhos (Seminário).....	4
Apresentações de trabalhos (Outra).....	2
Orientações	
Orientação concluída (monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização).....	4
Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação).....	2
Eventos	
Participações em eventos (congresso).....	3
Participações em eventos (seminário).....	4
Participações em eventos (oficina).....	1
Participações em eventos (encontro).....	3
Organização de evento (congresso).....	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação).....	7
Participação em banca de comissões julgadoras (concurso público).....	1

Conessa Sontes Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

RESUMO CURRICULUM VITAE

ROSEANE NOGUEIRA DE ANDRADE

Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, sala 42 – Norcom Empresarial – Mangabeiras – Maceió/Al

Fone: (082) 3317-3002

Formação Acadêmica

- Bacharel em Ciências Contábeis - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
- Especialista em Auditoria Governamental
- Especialista em Contabilidade Partidárias e Eleitorais

Experiência Profissional

- INTEGRA CONSULTORIA CONTÁBIL – SÓCIA DIRETORA

Principais Clientes

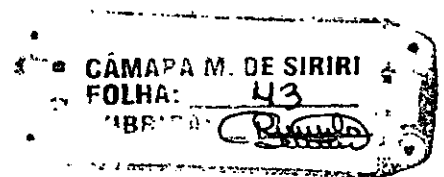
- PPS – Diretório Nacional
- PPS – Diretório Estadual - Alagoas
- MDB – Diretório Estadual - Alagoas
- PSDB – Diretório Estadual - Alagoas
- PV – Diretório Estadual - Alagoas
- PR – Partido da Republica - Alagoas

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Maceió, 02 de março de 2020



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

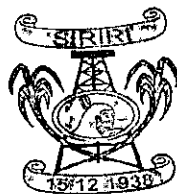
Siriri, 02 de março de 2020.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

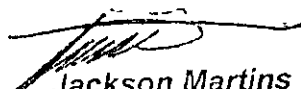
- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27) – Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

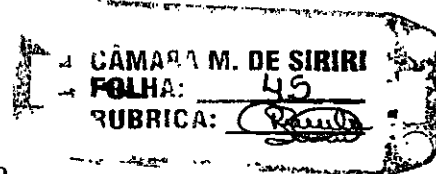
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05** visando à realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA: *[assinatura]*

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA:

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 04 de março de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretária

Vanessa Santos Silva
Vanessa Santos Silva
Membro

Ratifico!

Em 04/03/2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 48
RUBRICA: [assinatura]

Minuta

CONTRATO nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira De Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 49

RUBRICA:

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- > Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

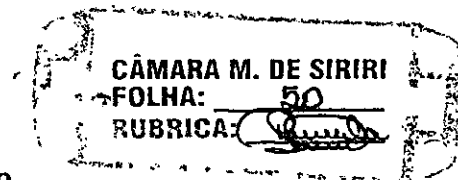
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

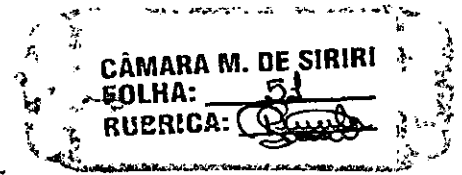
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ___ de _____ de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

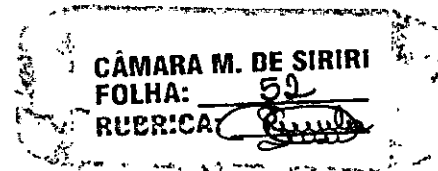
TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 04 de março de 2020.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

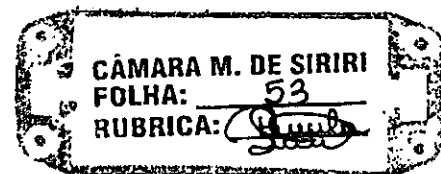
Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER n.º 12/2020

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

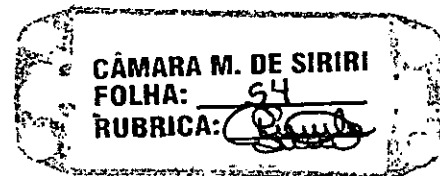
Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deslagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 04 de março de 2020.

Assessor Jurídico

Paulo Roberto Carlos Soares
CPF: 22.900.339/0001-87
Inscrição na OAB/SE 314/2015



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 55

RUBRICA: 

CONTRATO nº 11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira De Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 56

RUBRICA: 

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- > Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 57
RUBRICA:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 58
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 04 de março de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Islânia Perelra de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rosilene dos Santos*
CPF 019.283.185-25

II - *Denizia Santos Oliveira*
CPF 027.429.755-86



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 59
RUBRICA: *[Assinatura]*

PORTARIA Nº 25/2020
DE 04 DE MARÇO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 60
RUBRICA:

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 058.723.197-50 – Gestor do Contrato;

II - Vanessa Santos Silva – CPF 084.492.835-66 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 11/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05	realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 04 de março de 2020

Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 63
RUBRICA: Priscila

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
06/2020

OBJETO: realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 04/03/2020

Siriri, 04 de março de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 62
RUBRICA: Santos

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL., foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 04 de março de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 63
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 11/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020.

OBJETO: realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 33

Siriri, 04 de março de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 64
RUBRICAT *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 11/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, cujo objeto é a realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 3º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 04 de março de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pç Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho 33

Nota de Empenho
MARÇO/2020

FORNECEDOR

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488
Bairro: SALGADO FILHO
E-mail: islaniamoura@hotmail.com
PIS/PASEP:
DADOS BANCÁRIOS
Banco:

Comp: SALA 02
Cidade: Aracaju
Telefone: (79)9955-0724
RG:

CNPJ/CPF: 34466378000105
UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
Outro Custo: 10010000 Recursos Ordinários

Licitação: Nº 06/2020 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO
11 / 2020

SD/ANO

TIPO
Global

SALDO ANTERIOR
33 798,44

VALOR EMPENHO
2 100,00

SALDO DISPONIVEL
31 698 44

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM INSCRIÇÃO PARA O III CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 06 A 09 DE MARÇO NA CIDADE DE MACEIO, AL

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	3,0000	700 0000	2 100 0000
DOIS MIL E CEM REAIS					2.100,00

Data: 04/03/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Rosilene dos Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

JACKSON MARTINS FONTES
PRESIDENTE Mat.004

ROSILENE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.621